



Decreto N.º 010/2021

Encanto/RN, 19 de março de 2021.

Estabelece as medidas complementares de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Exposição de Motivos

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual de nº. 30.379/2021 e 30.383/2021.

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho.

CONSIDERANDO, que o art. 30, I, da CF que dispõe competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante do STF n.º 38, que diz ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

CONSIDERANDO o agravamento da disseminação da doença.

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 30.419/2021;

CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO**



ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta-se aos Decretos já existentes do Município as seguintes disposições de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no município de Encanto/RN.

Art. 2º. Ficam determinadas no âmbito do Município, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº. 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e nos demais editados anteriormente ensejará ao infrator a aplicação de multa de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificando no artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Ficam suspensos, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, no âmbito do território do Município o atendimento presencial ao público em todos os setores da administração; ficando adotando o regime de expediente interno.

Parágrafo único: O atendimento presencial será apenas em casos de urgências e/ou mediante agendamento prévio e os demais serão realizados de modo remoto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, não excluindo as medidas decretadas anteriormente, e tem validade de 21 (vinte e um) dias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO,
Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 dias do mês de março de 2021.

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal